



**ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 333/2020-PMJ/GP

Jacareacanga/PA, em 04 de agosto de 2020.

“Dispõe sobre a atualização das medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), no Município de Jacareacanga, bem como sobre a retomada das atividades escolares municipais de forma remota e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREACANGA, no uso de suas atribuições legais e em consonância com o art. 58, XXVI, da Lei Orgânica Municipal – LOM e;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Município de Jacareacanga, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da Emergência de Saúde de Importância Internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.282 de 20 de março de 2020, que, por critérios técnicos, científicos e embasados nas evidências estratégicas de saúde, recomenda a adoção de todas as cautelas para a redução de transmissibilidade da COVID-19, tanto nos serviços públicos quanto nas atividades essenciais de que trata;

CONSIDERANDO a efetiva participação dos órgãos e entidades pertencentes a todas as esferas federativas no combate à disseminação da infecção humana pelo coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Jacareacanga;

CONSIDERANDO o índice de existência e a baixa ocupação atual dos leitos reservados para o coronavírus (COVID-19), tanto para leitos clínicos quanto intensivos, para o Município de Jacareacanga, preparados na primeira fase do enfrentamento a pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 800 de 31 de maio de 2020 do Governo do Estado do Pará, que institui o Projeto RETOMAPARÁ, dispondo sobre a retomada econômica e social segura, no âmbito do Estado do Pará, por meio da aplicação de medidas de



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
GABINETE DO PREFEITO

distanciamento controlado e protocolos específicos para reabertura gradual e funcionamento de segmentos de atividades econômicas e sociais, e revoga o Decreto Estadual nº 729, de 05 de maio de 2020, e o Decreto Estadual nº 777, de 23 de maio de 2020.

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada, a partir do dia 04 de agosto de 2020, a retomada das atividades escolares municipais com os alunos da creche, educação infantil, ensino fundamental e EJA, de forma remota, com a entrega e realização de atividades curriculares.

§ 1º Será realizada a entrega das atividades curriculares, elaboradas pelos professores, aos pais e/ou responsáveis dos alunos, de acordo com seus respectivos turnos de estudo (manhã, tarde ou noite) e em suas respectivas escolas.

§ 2º Os professores deverão cumprir seu horário de trabalho de acordo com os horários de aula para suprir eventuais dúvidas dos pais e/ou responsáveis e alunos.

Art. 2º As escolas municipais localizadas em regiões ribeirinhas e garimpeiras retomarão as atividades escolares de forma remota e de acordo com a realidade de seu alunado.

Art. 3º As escolas municipais localizadas em áreas indígenas somente retomarão as atividades escolares de forma remota mediante autorização expressa e escrita dos líderes da comunidade para a entrada dos professores na aldeia.

Art. 4º Os estabelecimentos escolares municipais devem adotar as seguintes medidas:

I – impedir o ingresso no estabelecimento de pessoas que não estejam fazendo uso de máscara;

II – impedir o ingresso e/ou a permanência de indivíduo (funcionário ou aluno) que apresente quadro gripal;

III – manter à disposição, na entrada e nas dependências das escolas, e em local de fácil acesso, álcool gel 70% (setenta por cento), para utilização dos funcionários, dos pais e/ou responsáveis e alunos;



**ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
GABINETE DO PREFEITO**

IV – observância da distância mínima de 1,5 (um e meio) metro entre as pessoas em filas de espera;

V – controle do quantitativo de pessoas no interior do estabelecimento escolar à metade (50%) de sua capacidade de lotação;

VI – fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas, agendamentos ou outro sistema eficaz para evitar filas ou aglomerações de pessoas;

VII – higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (mesas, cadeiras etc.), preferencialmente com álcool gel 70% (setenta por cento) ou outro produto indicado pelas autoridades sanitárias;

VIII – higienizar, no mínimo, a cada 4 horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos e os banheiros, preferencialmente com água sanitária ou outro produto adequado, procedendo a sanitização semanalmente de paredes;

IX – manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionado limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;

X – manter disponível “kit” completo de higiene de mãos nos sanitários de uso comum, utilizando sabonete líquido, álcool gel 70% (setenta por cento) e toalhas de papel não reciclado;

XI – manter fixado, em local visível aos funcionários, pais e/ou responsáveis e alunos, informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção da COVID-19, principalmente sobre a importância do uso de máscaras e higienização das mãos;

XII – instruir seus funcionários acerca da obrigatoriedade da adoção rotineira de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos frequentemente, da utilização de produtos assépticos durante o desempenho das suas tarefas, como álcool gel 70% (setenta por cento) na manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho, bem como do modo correto de relacionamento com o público no período de emergência de saúde pública decorrente da COVID-19;

XIII – afastar, imediatamente, em quarentena, pelo prazo mínimo de 14 (quatorze) dias, as atividades em que exista contato com outros funcionários ou com o público, todo os funcionários que apresentem sintomas de contaminação pela COVID-19;



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
GABINETE DO PREFEITO

XVII – reforçar boas práticas de higienização no ato da entrega/recebimento das atividades curriculares.

Art. 5º As atividades escolares de forma remota nas escolas públicas municipais durarão pelo período previsto para o ano letivo de 2020, até o mês de dezembro.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREACANGA, aos 04 (quatro) dias do mês de agosto do ano de 2020.

RAIMUNDO
BATISTA
SANTIAGO:171621
81287

Assinado de forma digital
por RAIMUNDO BATISTA
SANTIAGO:17162181287
Dados: 2020.08.04
12:28:19 -03'00'

RAIMUNDO BATISTA SANTIAGO
PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREACANGA

**PUBLICADO no mural de avisos da Prefeitura Municipal
de Jacareacanga em, 04 de agosto de 2020.**


ADRIANE DA TRINDADE PEREIRA
Secretária de Gabinete do Prefeito
Portaria nº 057/2020-PMJ/GP